GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017834.989.24
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.
Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.
Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente da Beneficiária).
Advogado(s): Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041).
Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 02/2024.

TC-017836.989.24
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.
Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.
Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveita (Coordenadora de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente da Beneficiária).
Advogado(s): Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041).
Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 04/2024.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. REMESSA EXTEMPORÂNEA. INOBSERVÂNCIA ÀS INSTRUÇÕES TCESP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO CONTRATO OU AO ERÁRIO. RELEVAMENTO. ALERTA. REGULARIDADE.

A remessa extemporânea de termo aditivo à Corte de Contas não é falha que, por si só, e dissociada de outros elementos, possua condão de maculá-lo, cabendo alerta ou recomendação para evitar a reincidência no desacerto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CW9O-3VLI-887D-KU3P

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 28 de outubro de 2025 às 14h de 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com base no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** dos Termos Aditivos nº 02/2024 e 04/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo de **alerta** consignado no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CW9O-3VLI-887D-KU3P